



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 888.400/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 99/2023

Contrato nº 2023/252.0

OBJETO	INSTALAÇÃO/MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: CONNECTOR ENGENHARIA LTDA
--

CNPJ/MF: 01.114.245/0001-02

Endereço: SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 08 LOTE 03

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.250-140
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: VANESSA DE SOUZA LIMA CAIAFA

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Signatário: NEWTON SILVEIRA CAIAFA

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 27/09/2023	Data de assinatura 17/10/23	Data de vigência 17/10/23 a 16/11/26
Preço: R\$ 6.834.000,00 (seis milhões e oitocentos e trinta e quatro mil de reais)		Valor da Garantia: R\$ 341.700,00 (trezentos e quarenta e um mil e setecentos reais)

Nota(s) de Empenho: 2023NE001561

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é **prestação de serviços de modernização da central de água gelada dos Edifícios Principal e Anexo I da CONTRATANTE, incluindo remoção, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais, treinamento e garantia de funcionamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 99/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 99/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão decréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações



5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá informar ao Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Contrato, o nome do engenheiro mecânico que irá acompanhar a obra e que servirá de preposto da CONTRATADA.

5.1.1. O Engenheiro Mecânico da CONTRATADA deverá comparecer à obra por, no mínimo, 2 (duas) horas ininterruptas por semana, ou sempre que o órgão responsável solicitar, para acompanhar as instalações e manter contato com a fiscalização da CONTRATANTE. Ele deverá estar presente, também, durante todas as atividades de *startup*, testes, comissionamento e balanceamento dos equipamentos.

5.2. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.4 do Anexo n. 2 ao Edital deverá(ão) participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.3. O Encarregado Geral, que estará presente de forma contínua e permanente na obra, será responsável por coordenar todos os serviços realizados pelos diversos profissionais, garantindo uma programação adequada e o cumprimento das atividades diárias.

5.3.1. O local de entrega e instalação será definido em contato com a Coordenação de Engenharia de Equipamentos da CONTRATANTE, por meio do telefone (61) 3216-4490.

5.4. Dia/Horário de execução dos serviços: as atividades de instalação dos sistemas e equipamentos que não impliquem interrupção do funcionamento da CAG deverão ser realizadas em dias de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 18h.

5.4.1. Os serviços que exijam a interrupção do funcionamento do sistema de ar condicionado deverão ser agendados para os finais de semana ou feriados, sendo iniciados após as 18h da sexta-feira ou do dia útil anterior ao feriado, e suspensos, no máximo, até às 8h da segunda-feira seguinte ou do dia útil posterior ao feriado, de modo que o sistema esteja em condições normais de operação a partir das 8h do primeiro dia útil após o final de semana ou feriado.

5.4.2. Serviços que eventualmente não possam ser realizados em horário comercial por razões diversas deverão, mediante aprovação da fiscalização, ser realizados à noite ou aos finais de semana, sem incidência de custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.5. Os serviços de construção civil necessários para preparar os ambientes para a instalação dos sistemas, tais como execução de furos em alvenarias e esquadrias, pintura de tetos, paredes e divisórias, e demolição e recomposição de gesso serão executados pela CONTRATADA.

5.6. Todos os demais serviços necessários para conclusão total da instalação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá consultar a equipe de fiscalização em relação à aprovação da forma e padrão de execução destes serviços.

5.7. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.



5.8. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

5.9. À CONTRATADA caberá o fornecimento integral dos materiais e componentes necessários, novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esse autorizados, conforme as especificações descritas no Anexo n. 1-A do Edital. A CONTRATADA também será responsável pela montagem, instalação, colocação em operação, balanceamento e testes do sistema até a sua entrega provisória, bem como pela manutenção e operação do sistema até a sua entrega definitiva.

5.9.1. O fornecimento previsto nas especificações do Anexo n. 1-A do Edital inclui ainda os seguintes itens:

- a) Emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) pelo projeto e execução do sistema junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;
- b) Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, seguro e transporte horizontal e vertical até o local da instalação;
- c) Fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e manutenção total, com fornecimento de peças que eventualmente estejam danificadas;
- d) Fornecimento de mão de obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo, ao menos, 1 (um) engenheiro mecânico, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, *startup*, testes, balanceamento e entrega definitiva das instalações em operação normal;
- e) Desmontagem e transporte dos itens desativados da instalação antiga e dos equipamentos existentes que serão substituídos para local indicado pela fiscalização, que poderá ser, a critério desta, uma área devidamente preparada para descarte e reciclagem ou algum depósito do órgão em Brasília-DF;
- f) Adequação dos locais de instalação para que possam receber adequadamente os equipamentos e demais componentes das instalações, em atendimento aos requisitos de projeto, exigências dos fabricantes e boas práticas da indústria;
- g) Adequação das dimensões e encaminhamento de tubulações às condições e características reais existentes na obra, sanando eventuais interferências;
- h) Adequação do cronograma de instalações aos desafios impostos pela execução concomitante de múltiplas frentes de trabalho por diferentes empresas, em atendimento às necessidades da fiscalização, contribuindo, assim, para o bom andamento dos serviços;
- i) Execução de ensaios de inspeção, testes e balanceamento, incluindo ferramental e aparelhos necessários à execução;



- j) Garantia contra defeitos de fabricação ou instalação indevida para os sistemas instalados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo, conforme exigências previstas no Edital e neste Contrato.

5.10. A presença do Órgão Responsável durante a execução de serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

5.11. Durante a execução dos serviços de instalação, o Órgão Responsável poderá inspecionar os equipamentos e relatará à CONTRATADA as pendências encontradas por meio do mapa de vistoria técnica. A CONTRATADA deverá sanar as pendências identificadas dentro do prazo determinado pelo Órgão Responsável.

6. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. O prazo para a execução e recebimento provisório dos serviços será de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, em conformidade com o cronograma constante neste Título.

6.2. A CONTRATADA somente deverá iniciar a execução dos serviços com o recebimento da Ordem de Serviço, que será encaminhada pelo Órgão Responsável, por e-mail ou entregue pessoalmente em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste Contrato.

6.2.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio ou entrega.

6.3. A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços obedecerão aos prazos máximos e às etapas fixadas no cronograma físico-financeiro constante da tabela a seguir:

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO (Sobre o valor total deste Contrato)	PRAZO DE EXECUÇÃO (Em dias, contados da emissão da ordem de serviço)
1.1	Registro da ART no CREA	0%	5
1.2	Entrega do plano geral para execução dos serviços, com as atividades, sequência e cronograma físico	0,25%	45
1.3	Entrega do projeto civil executivo	0,25%	60
1.4	Entrega do projeto elétrico executivo do alimentador, circuitos e quadros	0,25%	90
1.5	Conclusão da Etapa 1	3%	135



ETAPA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO (Sobre o valor total deste Contrato)	PRAZO DE EXECUÇÃO (Em dias, contados da emissão da ordem de serviço)
1.6	Conclusão da Etapa 2	5%	180
1.7	Entrega do projeto de automação	0,25%	200
1.8	Conclusão da Etapa 3	7%	210
1.9	Conclusão da Etapa 4	5%	220
1.10	Conclusão da Etapa 5	3%	230
1.11	Conclusão da Etapa 6	5%	260
1.12	Conclusão da Etapa 7	15%	290
1.13	Implementação do sistema de automação	5%	300
1.14	Comissionamento da instalação	6%	320
1.15	Treinamento Entrega da documentação técnica	5%	325
1.16	Entrega provisória da instalação	20%	330
1.17	Recebimento definitivo	20%	360

6.4. É facultado à CONTRATADA apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da emissão da Ordem De Serviço, à CONTRATANTE, para aprovação, Cronograma Físico-Financeiro diverso do apresentado neste Contrato, que deverá guardar exequibilidade, segundo as boas técnicas de engenharia; e, uma vez aprovado, será considerado como novo Cronograma Físico-Financeiro.

6.5. Uma vez aceito pela CONTRATANTE, o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA servirá de referência para acompanhamento da correta execução contratual.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações previstas no Edital e neste Contrato a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7.2. Os equipamentos e sistemas ficarão em teste de disponibilidade por um período mínimo de 30 (trinta) dias, para que todos os parâmetros sejam monitorados e verificados. Durante esse período, deverão ser realizados todos os procedimentos necessários para garantir que os parâmetros medidos permaneçam dentro dos limites estabelecidos nos respectivos projetos.

7.3. O recebimento definitivo se dará após, pelo menos, 30 (trinta) dias de funcionamento ininterrupto dos sistemas, desde que os parâmetros medidos estejam dentro dos limites estabelecidos, os equipamentos estejam funcionando adequadamente e os dispositivos de controle estejam operando. Serão consideradas falhas quaisquer tipos de problemas que interrompam e/ou comprometam o perfeito funcionamento do sistema, tais como:



- a) Defeito nos equipamentos, acessórios e instrumentos etc.;
- b) Defeitos funcionais;
- c) Defeitos de cabos e conexões,
- d) Defeitos de instalação.

7.4. No caso de falha, a fiscalização notificará imediatamente a CONTRATADA, devendo a mesma analisar o problema e tomar as providências necessárias para sua solução.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, que, por meio das COORDENAÇÕES DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS e DE ENGENHARIA DE OBRAS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

9.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

9.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

9.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

9.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CONTRATANTE) açãoada diretamente como Correclamada.



9.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

9.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, com exceção dos seguintes serviços:

- a) Projeto executivo do alimentador elétrico da CAG, dos circuitos dos equipamentos e dos quadros a serem fornecidos;
- a) Fornecimento e instalação de alimentação elétrica, quadros de elétrica e de comando;
- b) Projeto executivo da automação da CAG;
- c) Fornecimento e instalação de sensores, medidores, atuadores e sistema de automação;
- d) Desenvolvimento, implementação, calibração e configurações;
- e) Projetos executivos civis (estrutura, impermeabilização, drenagem, demolição, escoramento e similares), serviços e intervenções civis.

9.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência na atividade específica comprovada por CAT(s) emitida(s) pelo CREA competente, conhecimento técnico suficiente para a função e realize os trabalhos sob a supervisão de



engenheiro(s) que possua(m) vínculo profissional com a subcontratada e registro profissional válido no CREA.

9.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

9.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

9.14. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

9.15. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente e no prazo definido no cronograma físico-financeiro constante do Título 6 deste Contrato.

9.16. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

9.17. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

9.17.1. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétrica, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10.

9.17.2. A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários e aos subcontratados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução, tais como:

- a) Capacetes e óculos especiais de segurança;
- b) Máscaras e protetores faciais;
- c) Luvas e mangas de proteção;
- d) Botas de borracha;
- e) Cintos de segurança.

9.17.3. Caberá à CONTRATADA comunicar ao Órgão Responsável e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que eventualmente ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

9.17.4. A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a



observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

9.18. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá garantir os materiais, equipamentos e serviços contra todo e qualquer defeito por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

10.2. Os serviços de garantia consistem nos procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

10.3. A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de erros de matéria prima, de fabricação, de montagem e de coordenação entre serviços técnicos e administrativos, e exclui danos ou defeitos resultantes do uso anormal dos equipamentos e de outras razões fora do controle da CONTRATADA.

10.4. Com a finalidade de reparação dos defeitos, a CONTRATANTE, a seu critério, colocará à disposição da CONTRATADA as instalações que julgar necessárias para o pronto reparo.

10.5. A garantia aqui definida em nenhuma hipótese será alterada e/ou diminuída, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pela CONTRATANTE não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços de instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos.

10.6. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sob demanda, bem como reparar ou substituir peças e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.7. Os serviços de garantia serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, a ser enviado à CONTRATADA por e-mail.

10.7.1. A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

10.7.2. O prazo de atendimento da solicitação será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do dia e da hora da confirmação do recebimento da solicitação.

10.8. Os prazos definidos para os serviços de manutenção em garantia poderão ser prorrogados, a critério do Órgão Responsável, mediante apresentação pela CONTRATADA de justificativa formal e fundamentada.



10.9. A CONTRATADA deverá utilizar, nos serviços de manutenção em garantia, componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esses autorizados.

10.10. Caso haja necessidade de retirada de peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA formalmente identificado.

10.11. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

10.12. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

10.13. As peças e componentes defeituosos substituídos deverão ser entregues ao Órgão Responsável.

10.14. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando os defeitos verificados nos serviços de manutenção em garantia, as possíveis causas e as soluções adotadas.

10.14.1. O laudo técnico deverá ser assinado por responsável técnico da CONTRATADA e entregue ao Órgão Responsável quando da finalização dos serviços, para qualquer evento de manutenção corretiva.

10.15. Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos dispostos neste Título para prestação de serviços de manutenção em garantia, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir as peças ou os componentes que apresentarem defeito, executando a garantia prestada pela CONTRATADA até o limite do custo dos procedimentos adotados, permanecendo esta, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho dessas peças e/ou componentes durante o período de garantia, sem prejuízo das sanções previstas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Observado o Cronograma Físico-Financeiro, o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.



11.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- Advertência, formalizada por escrito;
- Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão de cada etapa dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da etapa em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído a etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total deste Contrato)
1. Deixar de:	
1.1. Tomar as providências necessárias para a solução de ocorrências abrangidas pela garantia de funcionamento no prazo de 48 horas, por dia de atraso	0,2%
1.1. Corrigir ou adotar procedimento determinado pela fiscalização na execução dos serviços, por evento	0,2%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total deste Contrato)
1.2. Utilizar componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esse autorizados, por ocorrência e por dia	0,2%
1.4. Entregar plano de execução dos serviços, projeto, ART ou documentação técnica exigida, por dia de atraso	0,1%
1.5. Cumprir exigência ou obrigação contratual ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,1%
1.6. Realizar treinamento, por dia de atraso	0,1%
2. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização da Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio ou não comunicar a devolução, por equipamento, peça ou componente	0,1%

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

13.1.1. O reajuste de preços atingirá:

- a) as parcelas deste Contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 13.1, conforme previsto em cronograma de execução;
- b) as parcelas deste Contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 13.1.

13.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste em até 6 (seis) meses, contados da data em que adquirir o direito, nos termos deste item 13.1, sob pena de preclusão.

13.1.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 14.4 deste Título.

14.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

14.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

14.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

14.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

14.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

14.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

14.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 14.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

14.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

14.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

14.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

14.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 14.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a



aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

14.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 14.6 deste Título.

14.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

14.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 14.7 deste Título.

14.9. O disposto no item 14.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 14.4.3 e 14.4.4 e no item 14.10 deste Título.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

14.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

14.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

14.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

14.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

14.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as



garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

14.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

14.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

14.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

14.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

14.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

14.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 14.16.1 e 14.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

14.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

14.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

14.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

14.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições



preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o prazo para a conclusão dos serviços, conforme datas definidas na Folha de Rosto, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Emissão da Ordem de Serviço	45 dias
Recebimento Definitivo	360 dias (da Ordem de Serviço)
Garantia e Suporte Técnico	24 meses
TOTAL	Aproximadamente 37 meses

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 17 de outubro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Vanessa de Souza Lima Caiafa
Representante Legal

Newton Silveira Caiafa
Representante Legal